

**No. 011/GSHST/01**

**DATA: 22/11/2001**

## **DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL**


**CENTRO: COLÉGIO AGRÍCOLA DE CAMBORIÚ**

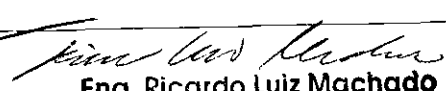
### **SETORES PERICIADOS:**

- Coordenadoria de Agricultura: horticultura, silvicultura, floricultura, fruticultura e culturas regionais.
- Coordenadoria de zootecnia: aves, ovinos, bovinos, suínos e cunicultura e inseminação artificial.
- Manutenção e conservação: mecânica, alvenaria, hidráulica, eletricidade, serviços gerais, lavanderia, carpintaria.
- Cozinha.
- Setor de enfermagem.
- Gabinete odontológico.
- Almoxarifado.
- Transportes.
- Vigilância.
- Telefonia.
- Setores administrativos.
- Laboratórios didáticos: física, química e biologia.
- Indústria rural: Leite e Carne

### **1 INTRODUÇÃO**

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do colégio são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica da GSHST realizou visita técnica a todas as instalações desta unidade de ensino. Esta visita ocorreu no dia 22/11/2001 e contou com a presença dos Engenheiros de Segurança do Trabalho Ricardo Luiz Machado e Marcelo Fontanella Webster, bem como contou com a participação de vários trabalhadores dos setores analisados.

  
**Marcelo Fontanella Webster, Msc**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153  
GSHST/DRH/PRAC

  
**Eng. Ricardo Luiz Machado**  
CREA 48852-0  
Gestor de Saúde, Higiene  
e Segurança do Trabalho  
GSHST/DRH/PRAC

CAC 22/11/01 Laudo 011/2001  
Página 1 de 11

## 2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS SETORES

O colégio executa as mais diversas atividades de ensino na área agropecuária, tanto os aspectos teóricos quanto práticos. Para tal, é realizado o trato de animais (bovinos, suínos, aves e coelhos), cultivos (hortas, silvicultura, floricultura, fruticultura, etc.), produção de derivados de leite e carnes, laboratórios de ensino (física, química e biologia), manutenção geral (predial, limpeza, etc), armazenamento de materiais, atividades administrativas, entre outras.

## 3- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Os equipamentos de medição utilizados para as avaliações quantitativas, durante as diligências periciais, foram os seguintes:

- Medidor de nível de pressão sonora, marca QUEST, modelo 2700.
- Medidor de estresse térmico (índice de sobrecarga térmica), marca QUEST, modelo QUESTEMPº10.

## 4- METODOLOGIA EMPREGADA

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica da GSHST.
- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do GSHST, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise quantitativa da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

## 5 AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (ver tabela anexo)

## LAUDO PERICIAL

### CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

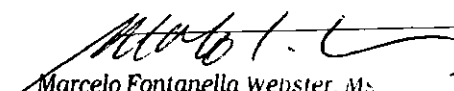
(Decreto 97.458 de 15/01/89)

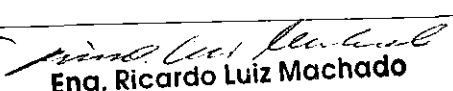
LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Horticultura	Risco químico: Emprego e manipulação de produtos organofosforados.  Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Silvicultura	Risco químico: Emprego e manipulação de produtos organofosforados.  Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Fruticultura/Floricultura	Risco químico: Emprego e manipulação de produtos organofosforados.  Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Culturas regionais	Risco químico: Emprego e manipulação de produtos organofosforados.  Risco biológico: Manipulação de resíduos animais (esterco) in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

#### MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.
- O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

  
 Marcelo Fontanella Webster, Ms.  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho,  
 CREA/SC 37489-0 UFSC 110153  
 GSHST/DRH/PRAC

  
 Eng. Ricardo Luiz Machado  
 CREA 48852-0  
 Gestor de Saúde, Higiene  
 e Segurança do Trabalho  
 GSHST/DRH/PRAC

CAC 22/11/01 Laudo 011/2001  
 Página 3 de 11

## LAUDO PERICIAL

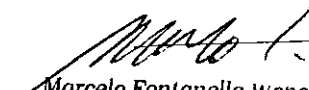
### CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE (Decreto 97.458 de 15/01/89)

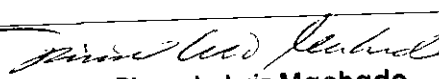
LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Suínocultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Bovinocultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Ovinocultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Cunicultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Avicultura	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Abatedouro	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.
Inseminação artificial	Risco biológico: Manipulação de animais e seus resíduos in natura	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

**MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS**

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente aos agentes nocivos.
- O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

  
Marcelo Fontanella Webster, Ms.  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153  
GSHST/DRH/PRAC

  
Eng. Ricardo Luiz Machado  
CREA 48852-0  
Gestor de Saúde, Higiene  
e Segurança do Trabalho  
GSHST/DRH/PRAC

## LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE  
(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Mecânica	Risco químico: Manipulação de produtos a base de hidrocarbonetos (óleo queimado, etc.)	Qualitativo	-	Máxima	10%
	Armazenamento de 600 litros de óleo diesel e abastecimento de máquina	Qualitativa	-	-	
Alvenaria	Risco químico: Manipulação de produtos álcalis cáusticos (cimento)	Qualitativo	-	Média	Não há.
Hidráulica	Risco biológico: Manipulação de dejetos oriundos de esgotos (humanos e animais)	Qualitativo	-	Máxima	Não há.
Eletricidade	Risco de acidente por exposição ao choque elétrico, ao adentrar e operar dispositivos de arme e desarme em subestação.	Qualitativo	-	Não há	10%.
Serviços gerais (limpeza de banheiros)	Risco biológico: Contato com dejetos humanos com possibilidade de presença de doenças infectocontagiantes.	Qualitativo	-	Média	Não há.
Lavanderia	Risco físico: Umidade.	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

**MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS**

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.
- O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

## LAUDO PERICIAL

### CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Carpintaria/ Marcenaria	Risco físico: Exposição habitual ao ruído. - Serra circular - Plaina	88 dB(A)/5h dia 90 dB(A)/5h dia	98 dB(A)/5h dia 97 a 100 dB(A)/ 5h dia	Médio	Não há.
- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.					
<p><b>MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS</b></p> <p>- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição <u>habitual e permanente</u>, aos agentes nocivos.</p> <p>-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.</p> <p>-</p>					

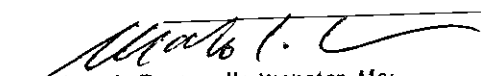
**LAUDO PERICIAL**  
 CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE  
 (Decreto 97.458 de 15/01/89)

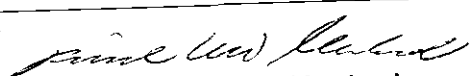
LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Cozinha	Risco físico: Exposição habitual ao calor.	IBUTG = 26.7°C Trabalho Contínuo Moderado (300Kcal)	Tg= 31°C Tbn= 26°C IBUTG= 27.5°C	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

**MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS**

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente aos agentes nocivos.
- O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

  
 Marcelo Fontanella Webster, Msc.  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 CREA/SC 37489-0 UFSC 110153  
 GSHST/DRH/PRAC

  
 Eng. Ricardo Luiz Machado  
 CREA 48852-0  
 Gestor de Saúde, Higiene  
 e Segurança do Trabalho  
 GSHST/DRH/PRAC

## LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE  
 (Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Enfermagem	Risco biológico: Contato direto com pacientes com possibilidade de apresentarem doenças infectocontagiosas.	Qualitativo	-	Médio	Não há.
Gabinete odontológico	Risco biológico: Contato direto (sangue, saliva, etc) com pacientes com possibilidade de apresentarem doenças infectocontagiosas	Qualitativo	-	Média	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

**MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS**

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição (ou contato) habitual e permanente, aos agentes nocivos.

- O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.

-

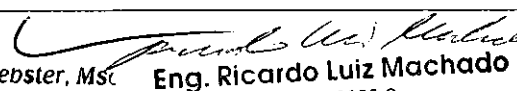


## LAUDO PERICIAL

### CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE (Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Leite e seus subprodutos: Pasteurização	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Carne e seus subprodutos: Moagem	Ruído	85dB(A) 8horas/ dia	80dB(A)	Não há	Não há
Câmara fria	Frio: Exposição eventual.	Qualitativo	-	Média	Não há.
<p>- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.</p> <p><b>MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS</b></p> <p>- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição (ou contato) <u>habitual e permanente</u>, aos agentes nocivos.</p> <p>-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.</p> <p>-</p>					

11   
**Marcelo Fontanella Webster, Msc**  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 CREA/SC 37489-0 UFSC 110153  
 GSHST/DRH/PRAC

  
**Eng. Ricardo Luiz Machado**  
 CREA 48852-0  
 Gestor de Saúde, Higiene  
 e Segurança do Trabalho  
 GSHST/DRH/PRAC

## LAUDO PERICIAL

### CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE (Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Química	Ácidos (sulfúrico e clorídrico) Benzeno Tolueno Mercúrio líquido Entre outros Utilizados de forma eventual	-	-	Não há.	Não há.
Física	Não há.	-	-	Não há.	Não há.
Biologia	Riscos químicos: Formol, xilol, eter, etc. Utilizado de forma eventual	-	-	Não há.	Não há.
	Riscos biológicos: Cortes histológicos em animais	Qualitativo	-	Média	

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

**MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS**  
 - Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição (ou contato) habitual e permanente, aos agentes nocivos.  
 - O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.